Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 129

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3219, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre adequação ao Plano São Paulo, com flexibilização das medidas restritivas, e dá outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo estabelece uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º As medidas do plano de flexibilização do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Nova Campina a partir de 23 de Agosto de 2021.

Artigo 2º Para efeito deste decreto o enquadramento como atividade essencial ou não, ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Artigo 3º Os serviços e atividades comerciais, poderão funcionar sem restrições de horário, de acordo com o Alvará de Funcionamento, com 100% da capacidade, respeitado o distanciamento de 1m.

§1º Poderá haver música ao vivo, desde que todos estejam sentados, distanciados, utilizando máscaras, obedecendo aos protocolos sanitários implantados, com o fim de não gerar aglomeração;

§2º Deverão realizar a contagem, para fins de capacidade, e aferir a temperatura de todos clientes e funcionários no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo os casos em que a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5º C, com a devida orientação para que procurem o devido atendimento junto ao Centro de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica. Adotando as seguintes medidas de prevenção:

a) intensificar as ações de limpeza;

b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Artigo 4º As igrejas e templos de qualquer culto ficam autorizadas a realização de missas, cultos ou quaisquer atividades religiosas de caráter individual ou coletivo, desde que cumpram os protocolos sanitários já estabelecidos, e com lotação de 100% da capacidade, com distanciamento de 1m, e adotando as medidas especificadas no protocolo sanitário.

Artigo 5º Mantém-se as aulas presenciais na rede estadual de ensino, com o cumprimento do Protocolo Sanitário específico.

Parágrafo único: Permanece suspensas as aulas presenciais na rede municipal de educação, com realização de atividade remota como já regulamentado.

Artigo 6º Fica autorizado a realização de eventos corporativos, desde que cumpram os protocolos sanitários, em especial, controle de acesso e distanciamento social de 1 metro, no espaço interno, bem como, nas filas.

Artigo 7º Fica autorizado a realização de eventos sociais, como casamentos, formaturas, jantares, etc., cumprindo o distanciamento social de 1 metro entre as mesas, utilização de máscaras e medidas de higiene, conforme protocolo sanitário.

Parágrafo único: Fica proibido nos eventos autorizados no caput, show, pista de dança e circulação no salão sem utilização de máscara, comendo ou bebendo.

Artigo 8º Autoriza-se a realização de atividades físicas coletivas em espaços públicos e privados, sem torcida, desde que:

I – Espaços públicos: Solicitação para utilização do espaço público junto a Coordenadoria Municipal de Esporte, com apresentação de responsável pela atividade, identificação dos participantes, e cumprimentos dos protocolos sanitários

estabelecidos;

II – Espaços Privados: Ciência a Coordenadoria de Esportes de realização de atividade física coletiva, com indicação do responsável e cumprimento dos protocolos sanitários.

Artigo 9º Permanece proibida a aglomeração, portanto, mesmo com a possibilidade de realização de eventos e atividades com capacidade de 100% de lotação dos espaços, o distanciamento social mínimo de 1 metro deve ser respeitado, utilização de máscaras e medidas de higiene seguem obrigatórias.

Artigo 10 O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 11 O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Artigo 12 Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, especialmente o Decreto nº 65.897, de 30/07/2021 e suas alterações.

Artigo 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Agosto de 2.021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por item, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO A: DE SIMPLES REMOÇÃO, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Presencial RP nº. 045/2021 – Proc. Adm. Nº. 2231/2021. A data da Sessão Pública está agendada para o dia 09/09/2021, às 09h, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal (Av. Luiz Pastore, 240, Centro - Nova Campina/SP). Edital disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

Contratos

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 032/2021; Processo Administrativo nº. 032/2021; Objeto: Aquisição de Baterias para veículos da frota municipal; informa que Registrou os Preços da seguinte empresa e respctivo valor total: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 56.966.823/0001-20, (R$ 35.525,44) assinada em 16 de agosto de 2021 vigente por 12 (doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal)

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Campina, no uso das suas atribuições, **convoca** os Conselheiros Titulares e recomenda a presença dos respectivos suplentes, para **Reunião Ordinária** a ser realizada no **dia 27 de agosto de 2021 (sexta-feira), as 15h00, no Salão Nobre do Paço Municipal na Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP**. Os suplentes poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

PAUTA:

1- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
2- Apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
3- Consulta ao Ministério Público.

Nova Campina/SP, 20 de agosto de 2021.

Cláudio Paulino dos Santos
Presidente CMDCA – Nova Campina

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretaria de Administração e Planejamento

Eliel Cardoso Santiago
Secretario de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretario de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Takabayachi
Secretario de Finanças

Orlando Cardoso de Almeida
Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anderson Fabricio Souza Silva
Presidente

Calir Lopes de Araujo
Vice – Presidente

Rosemari da Silva Oliveira
Primeira Secretaria

Célio Santos Andrade
Segundo Secretario

Vereadores

Aparecido José de Almeida

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**